

Notícias nesta Edição

- 1 Força Tarefa APADECO
- 2 I Congresso de Direito Processual
- 3 STF edita 16 novas Súmulas Vinculantes
- 4 Recurso Repetitivo à Luz do Novo CPC
- 5 Edição nº 37 de Jurisprudência e Teses
- 6 STF julga 21 recursos com repercussão geral em 2015
- 7 STF deverá analisar repercussão geral de cinco temas no retorno às atividades

Expediente**DES. RENATO BRAGA BETTEGA**

1º Vice-Presidente

DR. ROGÉRIO ETZEL

Juiz Auxiliar

DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

Juiz Auxiliar

EQUIPE NURERLuiz Gabriel Esmanhoto Alves
Camila Feltrin da Silva
Hugo Leonardo Callender
Marcos Vinicius Lemos
Murilo Lima Pimentel Machado
Pedro Augusto Zaniolo
Clovis Mario de LaraE-mails: nurer@tjpr.jus.br

Fonte das notícias: Sites do TJPR, CNJ, STF, STJ e AMAPAR

Os conteúdos dos Informativos do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), poderão ser encontrados no seguinte link:
<http://www.tjpr.jus.br/boletim-informativo-nurer>

Conclusão dos trabalhos da Força-Tarefa para impulsionar os processos sobrestados relacionados à APADECO

O Desembargador Renato Braga Bettega, 1º Vice-Presidente do TJPR agradeceu aos participantes da força-tarefa e colaboradores que em conjunto com os membros da Assessoria de Recursos da Presidência conseguiram finalizar o exame dos recursos especiais interpostos pelos poupadores nos autos de cumprimento de sentença da ação civil pública proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor – APADECO.

Inicialmente havia a previsão que demoraria aproximadamente 120 dias, a partir de abril deste ano, para a conclusão dos trabalhos de exame e impulsionamento dos recursos sobrestados, porém, o Desembargador Bettega anunciou a conclusão em junho passado.

A equipe foi coordenada e supervisionada pela servidora Maria Nydia Marquetti e composta pelas servidoras Alessandra Pioli, Gabriela Boscardin, Juliana Schmidt, Daisy Garrido e Elizabeth Geus, as duas últimas disponibilizadas pelo Presidente, Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos.

Colaboraram na força- tarefa os servidores da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, chefiados pelo servidor Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa Junior, e os servidores do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, supervisionados pelo servidor Luiz Gabriel Esmanhoto Alves.

Foram 4.647 recursos recebidos e despachados, em sessenta dias úteis de trabalho.

A partir de agora será retomado o resgate dos demais recursos especiais e extraordinários sobrestados, de acordo com a ordem do trânsito em julgado de seus *leading cases*.

O TJPR é parceiro do IPDP para a realização do I Congresso de Direito Processual

O Instituto de Direito Processual em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná realiza entre o dia 28 e 30 de Outubro em Curitiba, o 1º Congresso de Direito Processual. O Congresso tem como objetivo a discussão de diversos temas

relacionados ao Direito Processual Brasileiro e as inscrições são gratuitas.

Para mais informações acesse o [link](#).

STF aprova 16 novas súmulas vinculantes no primeiro semestre de 2015

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou, entre fevereiro e junho deste ano, 16 novas súmulas vinculantes (SVs). Os verbetes tratam de temas com entendimento pacificado pelo STF, dentre os quais estão serviço de iluminação pública, cobrança de ICMS em operações de desembaraço aduaneiro, autonomia do município para fixar horário de funcionamento do comércio, reconhecimento dos honorários advocatícios como verba alimentícia, imunidade tributária para imóveis pertencentes a entidades sem fins lucrativos e alugados a terceiros.

O objetivo das súmulas vinculantes é dar agilidade na tramitação de processos e evitar o acúmulo de demandas sobre questões idênticas e já pacificadas no STF. A partir de sua publicação na imprensa oficial (Diário de Justiça Eletrônico), a SV tem efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. A edição de novas súmulas vinculantes faz parte das metas estabelecidas pelo presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, para sua gestão.

A súmula vinculante foi instituída a partir da inclusão do artigo 103-A na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional 45/2004 (Reforma do Judiciário) e regulamentada pela Lei 11.417/2006. A edição, o cancelamento e a revisão de súmulas vinculantes têm de ser aprovados por, no mínimo, oito ministros do STF, após manifestação do procurador-geral da República. Muitas das novas súmulas vinculantes aprovadas no primeiro semestre deste ano decorrem da conversão de verbetes de súmulas ordinárias do STF, que não têm tal efeito.

A Proposta de Súmula Vinculante (PSV) 109, que sugeria a transformação da Súmula ordinária 730 do STF em súmula vinculante, foi rejeitada pelo Plenário. A Súmula 730, que continua em vigor, porém sem efeito vinculante, tem o seguinte teor: “A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo artigo 150, VI, “c”, da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários”.



Confira o [teor das súmulas vinculantes](#) aprovadas pelo STF no primeiro semestre de 2015.


Confira o [teor das súmulas vinculantes](#) aprovadas pelo STF no primeiro semestre de 2015.

**Prazos processuais ficam suspensos de 2 a 31 de julho**

Julho é mês de férias nos tribunais, conforme determina o artigo 66, parágrafo 1º, da Lei Complementar 35/79. Por isso, de 2 a 31 do próximo mês, os prazos processuais ficarão suspensos.

No mesmo período, o expediente da secretaria do Superior Tribunal de Justiça (STJ), inclusive o atendimento ao público, será das 13h às 18h.

RECURSO REPETITIVO À LUZ DO NOVO CPC

CODIGO ATUAL	NOVO CÓDIGO
<p>O art. 543-C do Código de Processo Civil-CPC dispõe que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica controvérsia, a análise do mérito recursal pode ocorrer por amostragem, mediante a seleção de recursos que representem de maneira adequada, a controvérsia. Recurso repetitivo, portanto, é aquele que representa um grupo de recursos especiais que tenham teses idênticas, ou seja, que possuam fundamento em idêntica questão de direito.</p> <p>Segundo a legislação processual, cabe ao presidente ou vice-presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos que melhor representem a questão de direito repetitiva e encaminhá-los ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento, devendo ser aplicada aos demais que estiverem suspensos na origem (Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais).</p> <p>Essa sistemática representa celeridade na tramitação de processos que contêm idêntica controvérsia, isonomia de tratamento às partes processuais e segurança jurídica.</p> 	<p>Novo Código de Processo Civil amplia efeitos do recurso repetitivo</p> <p>O novo Código de Processo Civil (CPC), sancionado com vetos pela presidente Dilma Rousseff e publicado no Diário Oficial da União de 17/03/2015, traz modificações importantes no rito do recurso repetitivo, pelo qual o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decide as controvérsias jurídicas presentes em grande número de processos.</p> <p>A lei 13.105/15, que institui o novo código, entrará em vigor em 17 de março de 2016, um ano após a publicação, substituindo o CPC atual, de 1973.</p> <p>Entre as novidades do novo CPC, o artigo 1.037, inciso II, amplia os efeitos da decisão do STJ que submete um recurso ao rito das controvérsias repetitivas. Com a nova regra, quando houver a afetação de um recurso repetitivo, o ministro relator “determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional”.</p> <p>Pelo CPC em vigor (artigo 543-C), a afetação do repetitivo provoca apenas o sobrestamento dos recursos especiais interpostos perante os tribunais de segunda instância, mas em alguns casos os ministros do STJ já vinham determinando, excepcionalmente, a paralisação do trâmite de todos os processos em andamento do país.</p> <p>Na nova lei, o parágrafo 4º do artigo 1.037 diz que “os recursos afetados deverão ser julgados no prazo de um ano e terão preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus”. Se o julgamento não ocorrer no prazo previsto, determina o parágrafo 5º que a afetação será suspensa e os processos paralisados em primeira e segunda instância retomarão seu curso normal.</p>

STF julga 21 recursos com repercussão geral no 1º semestre de 2015

No primeiro semestre deste ano, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou 21 recursos com repercussão geral, resolvendo as controvérsias constitucionais sob análise e liberando para julgamento mais de 22 mil processos que estavam sobrestados nas demais instâncias. No mesmo período, a Corte reconheceu a repercussão geral em outros 19 temas.

Os principais casos com repercussão geral julgados pelo Plenário, no primeiro semestre, envolveram disputas com impacto sobre o volume de processos na Justiça, como temas de direito financeiro (capitalização mensal de taxa de juros), direito trabalhista (validade de acordo de demissão voluntária) e matérias relativas a servidores públicos e aposentados. Houve ainda temas de relevo jurídico, como o poder de investigação criminal do Ministério Público e o uso do habeas data para obtenção de informações fiscais. Já os recursos com repercussão geral reconhecida na primeira metade do ano envolvem temas relativos à administração judiciária, como a redução do teto das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e outros aspectos relativos ao pagamento de precatórios, além de matérias com natureza civil e tributária.

Há ainda temas sociais, como a possibilidade do ensino domiciliar e o “direito ao esquecimento”. Em quatro casos submetidos ao Plenário Virtual da Corte, além de reconhecer a repercussão geral, os ministros também julgaram o mérito dos recursos por meio do sistema eletrônico. Nesses casos, o regimento interno do STF prevê o julgamento da questão de fundo quando houver jurisprudência consolidada do STF sobre a matéria. Isso ocorreu, por exemplo, no Recurso Extraordinário (RE) 855178,

A determinação consta da Portaria 509, de 10 de junho, publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Edição 37 de Jurisprudência e Teses trata da recuperação judicial

A 37ª edição de Jurisprudência em Teses está disponível para consulta no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com o tema Recuperação Judicial II. Com base em precedentes dos colegiados do tribunal, a Secretaria de Jurisprudência destacou duas teses sobre o tema.

Uma das teses identificadas diz que o deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal. Contudo, os atos que importem em constrição ou alienação do patrimônio da empresa em recuperação devem ser submetidos ao juízo universal. Outra tese afirma que a homologação do plano de recuperação judicial opera novação sui generis dos créditos por ele abrangidos, visto que se submetem a condição resolutiva.

Conheça a ferramenta lançada em maio de 2014, a ferramenta Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses de determinado assunto que foram identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > [Jurisprudência em Teses](#), no menu principal da página do STJ. Também há o Acesso Rápido, no menu Outros relativo à responsabilidade solidária entre entes federativos pelo fornecimento de medicamentos e tratamento de saúde, e no RE 883642, no qual se definiu a possibilidade de sindicatos atuarem judicialmente em nome dos seus representados, mesmo sem autorização expressa. [Leia na íntegra a matéria.](#)

Em razão das férias este mês não constará deste informativo a tabela dos temas escolhidos pelos Ministros do STJ submetidos ao rito dos Recursos Repetitivos do STJ

STF**analisará repercussão geral de cinco temas em retorno às atividades**

Na próxima semana o STF volta do recesso forense. Com o retorno às atividades, os ministros da Corte devem, na seara do plenário virtual, dar cabo da análise de cinco temas em que se discute o apanágio da repercussão geral.

A saber, no 1º semestre o Supremo julgou 21 recursos com repercussão geral e, no mesmo período, reconheceu a de outros 19 temas. Confira quais são os RExts afetados ao crivo dos ministros, que aguardam deliberação, e o que eles discutem.

- RExt 838.284 - Validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica, baseada na lei 6.994/82, que estabeleceu seus limites máximos.

Manifestações:

10 favoráveis à repercussão geral

1 voto pendente (Ministra Cármen Lúcia)

- RExt 889.173 - Obrigatoriedade de pagamento, mediante o regime de precatórios, dos valores devidos pela Fazenda Pública entre a data da impetração do mandado de segurança e a efetiva implementação da ordem concessiva.

Manifestações:

9 favoráveis à repercussão geral

2 votos pendentes (Ministros Marco Aurélio e Cármen Lúcia)

- RExt 865.401 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.

Manifestações:

5 favoráveis à repercussão geral

6 votos pendentes (Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber e Edson Fachin)

- RExt 852.796 - Constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.

Manifestações:

4 favoráveis à repercussão geral

7 votos pendentes (Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Edson Fachin)

- RExt 892.961 - Validade da cobrança de serviços e comissões, notadamente o Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária, previstos em contrato de compra e venda de imóveis entre consumidores e construtora ou incorporadora.

Manifestações:

4 favoráveis à repercussão geral

7 votos pendentes (Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Edson Fachin)

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,Mi224228,11049-STF+deve+analisar+cinco+temas+em+que+se+discute+repercussao>